

Inquérito Civil n. 06.2018.00002384-1**DESPACHO**

Trata-se de Inquérito Civil instaurado em 18-7-2018 para "apurar a constitucionalidade da Lei Municipal n. 4.739/2016 que criou a Taxa Compulsória à Unidade da Polícia Militar de Imbituba", conforme portaria de fls. 1-3.

Ainda no âmbito da Notícia de Fato n. 01.2017.00023582-7, que antecedeu este procedimento, expediu-se solicitação de apoio ao Centro Operacional de Controle de Constitucionalidade para que analisasse a constitucionalidade de referida lei (fl. 9).

Referido Órgão Auxiliar do Ministério Público manifestou-se pela inconstitucionalidade da Lei Municipal n. 4.739/2016 (fls. 21-40).

Expediu-se a Recomendação n. 0003/2019/02PJ/IMB prescrevendo que fosse integralmente revogada a Lei Municipal n. 4.739/2016. Fixou-se prazo de 10 (dez) dias úteis para que o Município informasse o acatamento ou não da recomendação e, em caso positivo, determinou-se o prazo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento do documento, para comprovar seu cumprimento (fls. 87-94).

A Recomendação n. 0003/2019/02PJ/IMB foi protocolada em 9-12-2019 no sistema 1Doc (protocolo 16.687/2019 à fl. 96).

Em 9-6-2020 o Município de Imbituba apresentou resposta via Ofício PMI/PMG n. 215/2020, datado de 9-5-2020 (fls. 99-102), acatando o recomendado, porém sem demonstrar o cumprimento.

Diante disso, determinou-se a solicitação de apoio ao CECCON para elaboração da competente ação direta de inconstitucionalidade e a comunicação ao Município de Imbituba acerca de tal fato (fls. 103-104).

É o relatório.

Diante do manifesto descumprimento do prazo delimitado na Recomendação n. 0003/2019/02PJ/IMB por parte do Município de Imbituba e da necessidade de resguardar os contribuintes contra tributação inconstitucional, foi elaborado despacho determinando o cumprimento do item 2 do despacho de fl. 97,

encaminhando-se solicitação de apoio ao CECCON a fim de que haja elaboração de minuta de petição inicial de ação direta de inconstitucionalidade.

Contudo, considerando a alta demanda de trabalho desta Promotoria de Justiça, a diligência não foi cumprida. Ademais, em consulta realizada no sistema 1Doc verificou-se que não há novas movimentações após a juntada da resposta do protocolo n. 16.687/2019.

Não obstante, expirou o prazo para conclusão do presente Inquérito Civil e há necessidade de realização de outras diligências para a adequada instrução do feito, razão pela qual **PRORROGO**, com fundamento no art. 13 do Ato n. 395/2018/PGJ, o prazo para a conclusão deste Inquérito Civil e **DETERMINO** a adoção das seguintes providências:

- a) o cumprimento integral do item 2 do despacho de fl. 97;
- b) a comunicação do Município de Imbituba acerca do despacho de fls. 103-104;
- c) a comunicação do Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público acerca da prorrogação do presente Inquérito Civil.

Imbituba, 26 de outubro de 2020

[assinado digitalmente]

GABRIELA ARENHART
Promotora de Justiça Substituta